

#### Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.661 ANO: 2011

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios
$\square$ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
——————————————————————————————————————
<ul> <li>☐ SIM (Emenda n°)</li> <li>☐ X NÃO</li> <li>2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e</li> </ul>
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois
subsequentes?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes,
do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se
acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
□ SIM □ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
, ,
4. Outros absorvações. O Projeto de Lei nº 1.661, de 2011, vise alteren e regime de tributaçõe de
<b>4. Outras observações:</b> O Projeto de Lei nº 1.661, de 2011, visa alterar o regime de tributação do imposto de renda da pessoa física para contribuintes que optam pela declaração em conjunto, de
forma a permitir que, para estes casos, os valores das faixas de incidência da tabela progressiva,
mensal ou anual, sejam multiplicados por dois. Além disso, amplia os limites de dedução do
imposto em decorrência de contribuições feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



## **Câmara dos Deputados**

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

Adolescente, ao Fundo do Idoso, a projetos culturais e de incentivo às atividades audiovisuais para o dobro dos percentuais vigentes.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira